



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº 1747/2011

**SÚMULA: Insere os artigos 15-A, 15-B e parágrafo único e 15-C à Lei Municipal Complementar nº 1.591/2007, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Mandaguáçu e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal Complementar nº 1.591 de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos artigos 15-A, 15-B e parágrafo único e 15-C, com as seguintes redações:

*“Art. 15-A. Todas as estradas que integram o sistema rodoviário rural do Município e que servem de livre trânsito dentro de seu território deverão ter no mínimo 24 m (vinte e quatro metros) de largura.*

*Art. 15-B. O Município, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança de cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas nesta lei.*

*Parágrafo único. Nos locais onde não for possível a remoção dos obstáculos naturais, o Município providenciará a sinalização devida.*

*Art. 15-C. É expressamente proibida a locação de curvas de nível e/ou terraços que deságüem nas estradas rurais, bem como tráfego de implementos de arrasto pelas mesmas.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 1º de setembro de 2011.

**Ismael Ibraim Fouani**  
**Prefeito Municipal**